MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 69

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

29-05-2024

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Filipe Domingos Candeias Chora, realizou-se a sexagésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. --------

Faltou a esta reunião o Sr. Presidente João Manuel Casaca Português por se encontrar em gozo de férias.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.----------

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. ----------

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. --------

---

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ----------

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). ----------

Os Vereadores do PS informaram que têm duas sugestões a fazer e que passam por reforçar o que já haviam reportado anteriormente, designadamente, a travessia pedonal do Poço de São Vicente para o Parque Manuel de Castro. Só por sorte ainda não aconteceu um acidente. Há que tomar medidas o mais rapidamente possível, requalificando o local e reforçando a sinalização com a limitação da velocidade.
A outra sugestão tem a ver com a necessidade de colocar ao serviço da população os Sanitários do Parque Manuel Castro. Pelo que se sabe estiveram abertos por ocasião do IV Triatlo de Cuba o que leva a depreender que estão capazes de funcionar.
O Vice-Presidente respondeu que existe um estudo de trânsito a decorrer para o município onde essa travessia também é contemplada após a requalificação do mesmo espaço.
No que diz respeito aos sanitários informou que há instruções para que os serviços mantenham o espaço aberto em função da questão formulada pelos vereadores do PS vai averiguar se a orientação está a ser seguida

Nesta reunião deveria acontecer a abertura das propostas para a cessão de exploração do bar do Parque Manuel de Castro. Atendendo a que não foram rececionadas até ao prazo limite quaisquer candidaturas, determina a Câmara, por unanimidade, prorrogar por mais 15 dias o prazo para aceitação de novas candidaturas, ficando assim legitimados os interessados a apresentarem propostas até às 17,30 horas do próximo dia 11 de junho, devendo a abertura das mesmas ocorrer pelas 9,30 do dia 12 de junho.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 28 DE MAIO DE 2024: € 109 975,40.

---

1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA." ----------

Foi presente à Câmara a informação do Coordenador Técnico José Roque, enquadrando o assunto em título: ----------

"Para efeitos do disposto no *art.º 1.º do DL n.º 410-B/79, de 27 de Setembro*, foi transferida para a Câmara Municipal a verba no valor de € 446,92 (Quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e dois cêntimos).

Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Dec-Lei n.º 162/79, de 30 de maio, através dos coeficientes de ponderação, resulta a seguinte distribuição por freguesia:

[(Verba por concelho x n.º de sv na freguesia)] : (n.º de sv no concelho) + (verba por eleitor x n.º de eleitores) + verba por freguesia

Cuba: [(214,00 x 3)] : 7 + (0,02 x 2527) + 40,00 = € 182,26

Faro do Alentejo: [(214,00 x 1)] : 7+ (0,02 x 444) + 40,00 = € 79,45

Vila Alva: [(214,00 x 1)] : 7 + (0,02 x 318) + 40,00 = € 76,93

Vila Ruiva: [(214,00 x 2)] : 7 + (0,02 x 357) + 40,00 = € 108,28

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços de contabilidade que procedam à transferência dos valores de acordo com a distribuição apresentada.

---

2. ARPICUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES. ----------

Foi presente à Câmara a informação da Assistente Técnica Lucinda Galandim enquadrando o pedido em título: ----------

"Pretende a Arpicuba realizar a tradicional sardinhada, para oferecer aos seus associados, pelo aniversário desta associação, e por este facto vem solicitar a cedência do Pavilhão de Exposições para o dia 22 de junho de 2024, bem assim como a isenção do pagamento das taxas associadas à utilização. Também solicitam mesas, cadeiras, pratos, garfos e facas para 120 pessoas. Pedem ainda 2 assadores para o peixe e um balde grande para pôr gelo, para refrescar as bebidas. Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, "A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras." De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento "As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público". Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, "As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização

não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes."

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, "poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas "isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente instruído e fundamentado." De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal".

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a) Ceder o Pavilhão à Associação;

b) Isentar do Pagamento das taxas devidas pela utilização.

---

3. CARLA FERNANDES. PEDIDO DE CERTIDÃO TOPONÍMICA E ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO POLICIAL. ----------

Foi presente à Câmara a Informação do Fiscal Municipal Luís Pestana referente ao pedido em título: ----------

"Visitado o local certifico que o prédio Urbano inscrito na Matriz Predial sob o art.º 162 e descrito na conservatória do registo Predial sob o nº 653 encontra-se localizado na Rua Formosa para onde possui o nº de Policia 62, na Freguesia e Concelho de Cuba Distrito de Beja.

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a informação da Fiscalização Municipal. ----------

---

4. FESTIVAL DO CARACOL. LICENÇAS DE RUÍDO. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO N.º 5 DO DEC-LEI Nº 9/2007, DE 17/01. ----------

Foi presente à Câmara a informação do Coordenador Técnico José Roque, enquadrando o assunto em título: ----------

"Vai o Município de Cuba realizar, entre 24 e 26 de maio de 2024 mais uma edição do Festival do Caracol. ----------

Atendendo ao programa musical proposto, alerta-se para a necessidade de emissão de licença especial de ruído, que dispense a autarquia, no âmbito do referido evento, dos valores limite previstos para o período do entardecer e para o período noturno estabelecidos no n.º 5 do art.º 15.º, do Dec- Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu a emissão das licenças especiais de ruído nos termos constantes da informação.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. ----------

---

5. TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A CIMBAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – INCENTIVA+TP. ----------

Foi presente à Câmara a informação do Eng.º Vitor Raminhos enquadrando o assunto em título: ----------

"No âmbito da Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros — Incentiva+TP, o qual contempla "a fusão dos Programas PART e PROTransP e as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART)"., deliberou o Conselho Intermunicipal por unanimidade em sua reunião ordinária de 13/05/2024, que o encargo do município de Cuba seria de € 2.075,78 (dois mil e setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), valor que carece, agora, de ser transferido para a CIMBAL.

Incentiva+TP é um programa de financiamento das competências das autoridades de transporte (AT) e das obrigações de serviço público dos operadores de transporte público. Destina-se ainda a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo, nomeadamente:

a) Apoio à redução e simplificação das tarifas praticadas;

b) Apoio ao reforço ou expansão da oferta, através de serviços regulares ou flexíveis;

c) Investimento em sistemas de bilhética;

d) Investimento na modernização e melhoria da eficiência do sistema de transporte público coletivo, nomeadamente em sistemas de informação ao público e de gestão e/ou monitorização da oferta, na melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus;

e) Apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos, designadamente realização de estudos de reajustamento das redes e de integração tarifária, elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável, contagens e inquéritos sobre a mobilidade e campanhas de promoção do transporte público;

f) Outros serviços essenciais no âmbito das competências das AT, nos termos do disposto no artigo 42 Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado em anexo à Lei n.2 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Incentiva+TP é financiado pelo Fundo Ambiental, através das verbas que lhe são consignadas anualmente e fixadas por Portaria dos membros do Governo e terá uma vigência previsional de 5 anos, destinando-se a financiar investimentos plurianuais.

Será efetuada pela AMT, de dois em dois anos, uma avaliação intercalar do financiamento atribuído, havendo lugar à devolução de verbas, no prazo de 30 dias a contar da comunicação para o efeito, quando existirem verbas não executadas e não comprometidas em ações plurianuais ao abrigo do Incentiva+TP.

Em 2024 foi consignado à CIMBAL para implementação do Incentiva+TP pelas duas Autoridades de Transportes no seu território, de acordo com o fator de distribuição previsto no citado Decreto-Lei, 2.337.000,00€, os quais deverão ser cofinanciados pelos Municípios em 2,5%, ou seja 58.425,00€.

Distribuição da dotação Incentiva+TP 2024 pelas Autoridades de Transportes CIMBAL e Município de Beja

Distribuição da dotação incentiva+TP 2024 pelas Autoridades de Transportes CIMBAL e Município de Beja				
	INCENTIVA+TP 2024	%	Municípios 2,5%	Total
Total	2 337 000,00 €	100,0%	58 425,00 €	2 395 425,00 €
AT CIMBAL	2 129 007,00 €	91,1%	53 225,18 €(1)	2 182 232,18 €
AT Mun.Beja	207 993,00 €	8,9%	5 199,83 € (2)	213 192,83 €

(1) A financiar por todos os Municípios que integram a CIMBAL

(2) A financiar pela Autoridade de Transportes Município de Beja

Repartição de encargos pelos Municípios

Municípios	Contribuição Municípios para custos da CIMBAL	Municípios 2,5%
Aljustrel	7,7%	4 098,34 €
Almodôvar	7,8%	4 151,56 €
Alvito	3,9%	2 075,78 €
Barrancos	3,9%	2 075,78 €
Beja	12,4%	6 599,92 €
Castro Verde	8,0%	4 258,01 €
Cuba	3,9%	2 075,78 €
Ferreira do Alentejo	8,1%	4 311,24 €
Mértola	10,4%	5 535,42 €
Moura	10,6%	5 641,87 €
Ourique	7,8%	4 151,56 €
Serpa	10,6%	5 641,87 €
Vidigueira	4,9%	2 608,03 €
Sub-Total	**100,0%**	**53 225,18 €**

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL "Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos". Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que "Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)".

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões"), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do

art.º 33.º da mesma lei ("Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III").

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

A Câmara, por unanimidade, deliberou assumir o encargo com a comparticipação que lhe compete, correspondente a 3,9%, no valor de € 2 075,78.

---

6. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO CULTURA DE VILA ALVA - FASE 2. CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO ADICIONAL N.º 1 DE TRABALHOS COMPLEMENTARES. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023, DESPOLETADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DATADA DE 29 DE MARÇO DE 2023. ----------

Foi presente à Câmara a informação do Eng.º Carlos Daroeira, enquadrando o assunto em título: ----------

"Somos a informar que, após reunião de trabalho realizada entre os representantes técnicos do dono de obra (Eng. Carlos Daroeira e Dr. Vitor Fialho) e o representante do empreiteiro – (Eng. Américo Teixeira), visando o encerramento da empreitada, foram discutidos trabalhos complementares considerados necessários pelos representantes do dono da obra, com a anuência dos superiores hierárquicos.

Trabalhos apresentados, detalhadamente descriminados no doc. n.º 1, apresentado pelo empreiteiro:

Reparação de pavimentos em madeira existentes;
Reparação de pavimento do palco;
Mais-valias nas instalações sanitárias com a colocação de bases de duche e respetivas misturadoras;
Mais-valias na componente elétrica na zona do palco e reforço de iluminação;
Julgamos pertinente registar o seguinte:

Na ótica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o início estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com o art.º 370.º do CCP:

Artigo 370.º
Trabalhos complementares

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
c) (Revogada.)
d) (Revogada.)
3 - (Revogado.)
4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.
5 - (Revogado.)

* No caso sub judice falamos de 26.157,00€, muito aquém de 50% do preço de contrato que relembramos foi outorgado por 221.708,69 €.

Os Vereadores do PS estranharam e por isso questionaram o facto de alguns valores serem apresentados como trabalhos complementares e não terem sido contemplados inicialmente no Caderno de Encargos.

O Dr. Vitor Fialho com a concordância do Vice-Presidente informou que irá fazer chegar aos vereadores os esclarecimentos adicionais sobre as questões suscitadas.

Os Vereadores do PS perguntaram ainda se o município está com liquidez para assumir o encargo com o pagamento destes trabalhos a mais.

Da mesma forma o Dr. Vitor informou que os trabalhos complementares são da responsabilidade do dono da obra. A sua execução é imprescindível à conclusão do projeto por forma a garantir a operacionalidade do mesmo. O contrato adicional a ser outorgado terá obrigatoriamente que ser acompanhado dos documentos financeiros necessários à eficácia pecuniária do dito contrato. ----------

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, exercendo o Vice-Presidente o voto de qualidade em função do empate na votação, deliberou: ----------

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 33.º n.º 1 al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o art.º 370.º n.º

1 e 2, e art.º 373.º ambos do CCP, autorizar os trabalhos complementares para a Empreitada de reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva Fase 2, no valor global de 26.157,00€; ----------

2.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 374.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos complementares, determinar que os mesmos sejam executados em 15 dias de calendário, tendo ficado acordado entre o dono da obra e o empreiteiro que existiria prorrogação graciosa da empreitada até 14 de junho de 2024; ----------

3.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado; ----------

4.º - Em conformidade com o art.º 375.º do CCP determinar que os trabalhos ora aprovados sejam insertos em contrato escrito, e mandatar o Sr. Presidente da Câmara para proceder à outorga do contrato adicional n.º 2, que neste caso não necessita ser remetido ao tribunal de Contas para efeitos de registo e eventual fiscalização concomitante e sucessiva no prazo máximo de 60 dias contabilizados da outorga, atento o facto do contrato inicial também ele estar dispensado dessa formalidade; ----------

5.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos, no valor de 26 157,00€, aos quais acrescerá Iva à taxa de 6%, no montante € 1 569,42, perfazendo assim a quantia global de 27 726,42€ (vinte e seis mil cento e cinquenta e sete euros), que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado. ----------

---

7. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1º DE MAIO E LARGO DA ESTAÇÃO, EM CUBA. CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE UM ADICIONAL N.º 2 DE TRABALHOS COMPLEMENTARES. ----------

Foi presente à Câmara a informação do Eng.º Carlos Daroeira, enquadrando o assunto em título: ----------

"Somos a informar, após reunião de trabalho realizada entre os representantes técnicos do dono de obra (Eng.º Carlos Daroeira e Dr. Vitor Fialho) e a representante do empreiteiro (Eng.ª Lara Tagarroso) visando o encerramento da empreitada, foram discutidos trabalhos complementares considerados necessários pelos representantes do dono da

obra, trabalhos esses para os quais já havia a anuência dos superiores hierárquicos sobre a necessidade da sua execução.

Importa ressalvar que a situação específica de encerramento do quadro comunitário Alentejo 2020 a 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de apresentação de qualquer despesa elegível para além dessa data obrigou a alguns reajustamentos no mapa de trabalhos, situação que importa agora formalizar.

Por forma a cumprir as mestas delineadas no parágrafo anterior, foi acordado com o empreiteiro, com conhecimento de todos os envolvidos, que este adicional seria concretizado no final da empreitada, de modo a incluir todas os trabalhos não contratualizados, mas imprescindíveis à concussão da empreitada.

A execução destes trabalhos foi e é fundamental para garantir a qualidade final da intervenção resultando de decisões impostas pelo dono da obra.

Os trabalhos que agora importa aprovar pelo dono de obra, incluem:

Ajustes necessários nas quantidades de materiais e serviços previstos inicialmente;

Reposições de pavimentos em zonas danificadas que não estavam contempladas no contrato original, nomeadamente as fronteiras com arruamentos adjacentes á área de intervenção;

Reforço na solução construtiva proposta na estrutura da faixa de rodagem;

Em nossa análise os trabalhos enquadram-se no regime legal aplicável a trabalhos complementares, pois a sua espécie ou quantidade não estava prevista no contrato inicial e Resultaram de circunstâncias imprevisíveis, sem, no entanto, ultrapassarem os limiares consignados na norma legal aplicável

Julgamos pertinente registar o seguinte:

Na ótica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o início estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com n.º 1 e 4 do art.º 370.º do CCP:

Artigo 370.º
Trabalhos complementares

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
c) (Revogada.)
d) (Revogada.)
3 - (Revogado.)
4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.
5 - (Revogado.)

* No caso sub judice falamos de 116.937,39, muito aquém de 50% do preço de contrato que relembramos foi outorgado por 928.894,66€)

Para uma melhor e mais fácil compreensão por quem tem do dever de decidir, optámos por dividir os trabalhos complementares em três componentes distintas:

1.º - Trabalhos complementares a preços contratuais: valor 16.927,78€ + Iva a 6%. Vide Doc. n.º 1, que corresponde à proposta do empreiteiro cuja aceitação integral se propõe;

2.º - Trabalhos complementares a preços não contratuais: valor 79.829,61€ + Iva a 6%. Vide Doc. n.º 2, que corresponde à proposta do empreiteiro. Após análise meticulosa é nosso entendimento que a proposta deve ser aprovada com a seguinte ressalva:

2.1.º - No art.º 1.1 vem o empreiteiro solicitar o montante de 8.863,68€ para as quantidades de 663,12 m2, alegando que executou o que conta do articulado. Na nossa ótica não é assim porquanto o único trabalhou que lhe coube realizar foi de escavação para abertura de caixa, sendo a camada de sub-base e camada de base, essa está contemplada no artigo composto que consta do documento n.º 4 que adiante falamos.

2.1.1.º - Termos em que, é nosso entendimento que deverá ser abonado ao empreiteiro a quantidade de 663,12m2 ao valor de 3,50€ por m2 num total global de 2.215,92€, atento o doc. n.º 3, que resulta da proposta do cedente Consdep, Lda. que o cessionário FC Pinto, Lda. aceitou;

2.2.º - Se assim for o valor global dos trabalhos complementares a preços não contratuais deverá ser aprovado em 73.181,85€;

3.º - Por último, ressalvando que a cessão da posição contratual da empresa Consdep para a empresa FC Pinto ocorreu tendo por base os mapas de quantidades executadas e não executadas, e não uma medição exaustiva por parte de todas as entidades envolvidas ao que havia sido realizado e àquilo que faltava realizar, deparamo-nos agora com a necessidade de concretizar um conjunto de trabalhos – vide doc. n.º 4 – que já haviam sido faturados e liquidados à entidade cedente sem que os mesmo estivessem executados, trabalhos esses que têm o valor de 20.180€ + Iva a 6%;

3.1.º - Como forma de resolver a questão propõe-se a aprovação da sua execução pelo empreiteiro F. C. Pinto, Lda. com os serviços a deverem diligenciar junto da Consdep, para após audiência dos interessados, não existindo argumentação que fundamente esse erro material, deva repor essa verba na Câmara, sob pena de utilizarmos as garantias bancárias que detemos da empresa cedente para esta obra em concreto, cujo valor de garantia, registe-se que as mesmas atingem o montante de 58.506,85€. Vide doc. n.º 5

Os Vereadores do PS à semelhança do ponto anterior consideram que existem trabalhos complementares que deveria ter sido considerados no caderno de encargos.

Questionaram da mesma forma se o município tem liquidez para assumir o pagamento destes valores por sinal superiores aos anteriores.

O Vice-Presidente deixou como resposta a mesma posição que havia sido considerada no ponto anterior.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, exercendo o Vice-Presidente o voto de qualidade, em função do empate na votação, deliberou: ----------

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 33.º n.º 1 al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o art.º 370.º n.º 1 e 2, e art.º 373.º ambos do CCP, autorizar os trabalhos complementares para a empreitada de reabilitação urbana da Rua 1º de Maio, em Cuba, nos seguintes moldes:

1.1.º - Trabalhos complementares a preços contratuais no valor 16.927,78€ + Iva a 6%;

1.2.º - Trabalhos complementares a preços não contratuais no valor de 73.181,85€ + Iva a 6%, fazendo uso do art.º 375.º n.º 5 do CCP;

1.3.º - Por último, ressalvando que a cessão da posição contratual da empresa Consdep para a empresa FC Pinto ocorreu tendo por base os mapas de quantidades executadas e não executadas, e não uma medição exaustiva por parte de todas as entidades envolvidas ao que havia sido realizado e àquilo que faltava realizar, deparamo-nos agora com a necessidade de concretizar um conjunto de trabalhos que já haviam sido faturados e liquidados à entidade cedente sem que os mesmo estivessem executados, trabalhos esses que têm o valor de 20.180€ + Iva a 6% e cuja autorização ao empreiteiro F.C. Pinto é agora deliberada;

1.4.º - Como forma de resolver a questão, aprovando-se da sua execução pelo empreiteiro F. C. Pinto, Lda. deverão os serviços competentes diligenciar junto da Consdep, para após audiência dos interessados, não existindo argumentação que fundamente esse erro material, repor essa verba na Câmara, sob pena de utilizarmos as garantias bancárias que detemos da empresa cedente para esta obra em concreto, cujo valor de garantia atinge o montante de 58.506,85€.

2.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 374.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos complementares, determinar que os mesmos sejam executados em 15 dias de calendário;

3.º - Visando a concretização de todos os trabalhos necessários ao encerramento do projeto, por acordo das partes determinar que é concedida ao empreiteiro uma prorrogação graciosa válida até 14 de junho de 2024;

4.º - Em conformidade com o art.º 375.º do CCP determinar que os trabalhos ora aprovados sejam insertos em contrato escrito, e mandatar o Sr. Presidente da Câmara para proceder à outorga do contrato adicional n.º 2, que deverá ser remetido ao tribunal de Contas para efeitos de registo e eventual fiscalização concomitante e sucessiva no prazo máximo de 60 dias contabilizados da outorga;

5.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos, no valor de 110.289,63€, aos quais acrescerá Iva à taxa de 6%, no montante 6.617,38€, perfazendo assim a quantia global de 116.907,01€ (cento e dezasseis mil, novecentos e sete euros e um cêntimo), que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado. ----------

---

8. CANUDO LANÇA. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DE POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO URBANO DA HORTA DO BICHO, EM CUBA (PROC.6/2021)

Após visita ao local com os técnicos da empresa Canudo Lança, foi possível confirmar da impossibilidade de se executar o poço de retenção, devido á existência de uma nascente de água junto à estrada nacional N258-1. Na impossibilidade da execução do mesmo, não haverá qualquer tipo de limitação ao caudal que entra na rede de esgotos públicos. No entanto essa limitação seria sempre temporária condicionada á dimensão do poço e intensidade de precipitação. A rede existente atualmente é incapaz de dar resposta às necessidades atuais. Qualquer acréscimo de área impermeabilizada sujeita a recolha de águas superficiais como é o caso, reduzirá o tempo de funcionamento do sistema existente, potenciando futuros problemas de inundações nos pontos mais críticos. Desta forma para que não se inviabilize a execução dos trabalhos deve ser executado a ligação directa da rede de pluviais nova à existente, sendo prioritário o alargamento do troço final que faz a ligação á ETAR / Linha de água natural.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar a solução técnica apresentada na informação, priorizando o alargamento do troço final que faz a ligação á ETAR / Linha de água natural. ----------

---

9. ARTE TRADICIONAL, CALÇADOS ARTESANAIS, LDA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL N.º 18/2023. ----------

Na sequência do requerimento apresentado por Arte Tradicional, calçados artesanais, Lda a solicitar a prorrogação da licença especial n.º 18/2023, cujo término aconteceu em 30/01 /2024, e segundo a minha leitura jurídica e técnica, importa referir o seguinte: O artigo 88.º ao abrigo do qual foi emitida licença especial para a conclusão da obra, dispõe o seguinte: 1-Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. Não está legalmente prevista a possibilidade de prorrogação da licença especial atrás descrita, pelo que ao abrigo do disposto no artigo 71.º do RJUE na redação atual do Decreto-Lei n.º10/2024 de 8 de Janeiro, e salvo melhor opinião, deverá a câmara municipal declarar a caducidade após audiência prévia do interessado. Ainda e nos termos do

artigo 72.º do mesmo diploma, o titular pode apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

A Câmara, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do processo exortando a requerente, querendo, a fazer uso do novo regime jurídico em vigor e aparentar novo projeto. Para o efeito delibera, em sede de audiência dos interessados, conceder-lhe o prazo de 15 dias para se pronunciar, por escrito, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação técnica. ----------

---

10. ANA PAULA FIALHO SALGUEIRO. DIREITO À INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIOS N.º S 115, 116 E 117 SECÇÃO D DE VILA RUIVA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação do Arq.º Helder Caseiro, enquadrando o assunto em título: ----------

"1. Vem a requerente, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para os prédios acima identificados, tendo em vista a possibilidade de construção modular no local;

2. Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em Área de Protecção e Valorização Ambiental;

3. De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade do prédio;

4. Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que só se admitem novas construções desde que se destinem ás actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto

que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade

5. Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Exceptuando-se os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:

a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e

b) Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.

6. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração o respectivo regime jurídico mencionado, designadamente nos termos do disposto no artigo 20.º e respectivo Anexo II, deverá ser auscultada a CCDR-Alentejo;

7. Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local localizado em áreas de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:

i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma

faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;

ii) Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edificio e nos respectivos anexos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF

b) Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infrestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;

c) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da fixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

i) Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

ii) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF"

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a informação técnica. ----------

---

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. ----------

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *"Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior"*. ----------

Não se registaram intervenções. ----------

Aprovação da ata: ----------

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----------

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,15 horas. ----------

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. ----------

O Vice-Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,